CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e região e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

I –intensificar a coleta de sangue no Município;
II –incentivar a doação de sangue;
III –facilitar a doação de sangue;
IV –promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
V –realizar exames obrigatórios para doadores;
VI –esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
VII –organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
VIII –colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/05/2021 as 15:51:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71577&c=22R7CD.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/05/2021 as 15:51:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71577&c=22R7CD.

JUSTIFICATIVA

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

Sabe-se que os araucarienses que desejam doar sangue para ajudar as pessoas que necessitam, devem se deslocar até a cidade de Curitiba, o que gera um grande desgaste físico e econômico.

Ademais, isso será de grande ajuda para os municípios vizinhos como por exemplo, Lapa, Fazenda Rio Grande e Contenda que também têm dificuldades na questão de deslocamento até Curitiba

Com a criação de um banco de sangue em nosso município ajudará essas pessoas que se deslocam até a cidade vizinha para doar sangue, além de ser um grande incentivo para toda população que acaba não doando.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

IRINEU CANTADOR

Vereador

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/05/2021 as 15:51:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71577&c=22R7CD.